



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte , Sorriso - MT, 78.890-900

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

CNPJ: 03.239.076/0001-62



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: <i>-Gabinete do Prefeito;</i> <i>-Secretaria Municipal de Administração;</i> <i>-Secretaria Municipal da Fazenda;</i> <i>-Secretaria Municipal de Governo;</i> <i>-Secretaria Municipal da Cidade;</i> <i>-Secretaria Municipal de Cultura;</i> <i>-Secretaria Municipal de Saúde;</i> <i>-Secretaria Municipal de Educação;</i> <i>-Secretaria Municipal de Assistência Social;</i> <i>-Secretaria Municipal da Mulher e da Família;</i> <i>-Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;</i> <i>-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;</i> <i>-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;</i> <i>-Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Saneamento;</i> <i>-Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;</i> <i>-Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar;</i>	Descrição de categoria de investimento: <input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços
--	--

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> PREGÃO ELETRÔNICO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; <input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA amparo legal Lei Federal 14.133/2021; <input type="checkbox"/> CONCURSO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; <input type="checkbox"/> LEILÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; <input type="checkbox"/> DIÁLOGO COMPETITIVO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA <input type="checkbox"/> DISPENSA amparo legal Lei nº 14.133/2021 artigo 75 <input checked="" type="checkbox"/> INEXIGIBILIDADE amparo legal Lei Federal 14.133/2021 Artigo 74.	Lei Federal 14.133/2021: <input type="checkbox"/> Menor Preço; <input type="checkbox"/> Maior Desconto Global por Item; <input type="checkbox"/> Melhor Técnica; <input type="checkbox"/> Técnica e Preço; <input type="checkbox"/> Maior lance; <input type="checkbox"/> Maior Retorno <input checked="" type="checkbox"/> Outros

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



(X) Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração). Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

(X) Decreto Municipal nº 903/2023 que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no Município de Sorriso – MT.

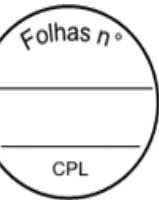
() Lei Complementar nº123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

() Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.

(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE**



REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.” conforme condições, quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1 Ao longo do exercício administrativo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de suas unidades gestoras, promove eventos institucionais, capacitações, encontros técnicos, reuniões intersetoriais, cursos de formação, seminários e demais atividades de interesse público que exigem a presença de convidados provenientes de outras localidades.

5.2 A necessidade de hospedagem se mostra imprescindível para garantir condições adequadas de recepção a palestrantes, instrutores, técnicos especializados, representantes de federações, confederações e demais entidades parceiras, bem como a servidores, colaboradores e profissionais envolvidos na execução das ações. Em virtude da duração e da natureza de grande parte desses eventos, que frequentemente se estendem por mais de um dia, o fornecimento de diárias de hospedagem torna-se medida indispensável para assegurar conforto, segurança, qualidade de permanência e eficiência no desempenho das atividades propostas.

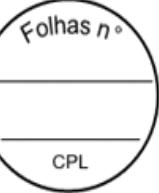
5.3 Além da finalidade principal de apoio às ações institucionais, o termo de credenciamento atenderá também a demandas emergenciais e de caráter social, a exemplo do acolhimento temporário de cidadãos em situação de vulnerabilidade, abrangendo jovens, adultos e famílias que necessitem de abrigo provisório em decorrência de risco social, violência doméstica, calamidades públicas ou deslocamentos involuntários. Trata-se de medida que amplia a função social da política pública municipal e reforça o papel da Administração como garantidora de direitos fundamentais.

5.4 A escolha do modelo de credenciamento se justifica pela natureza dinâmica e contínua dos serviços de hospedagem, permitindo ao ente público selecionar, de forma simultânea e isonômica, diversos prestadores que atendam às condições estabelecidas. Essa sistemática garante maior agilidade e eficiência na gestão das demandas, viabilizando o atendimento imediato conforme a ocorrência das necessidades, sem a limitação a um único prestador. Ademais, o credenciamento encontra amparo legal no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a adoção do instituto em hipóteses de pluralidade de fornecedores aptos a prestar serviços em condições equivalentes.

5.5 Por meio da fixação de critérios objetivos e públicos para adesão, o Município de Sorriso assegura transparência, impessoalidade e igualdade de acesso às empresas locais do setor hoteleiro. Dessa forma, além de garantir a efetividade das políticas públicas, fomenta-se o desenvolvimento econômico regional, com impacto positivo na geração de empregos, na movimentação da economia e na valorização do segmento de hospedagem, em conformidade com a estratégia de fortalecimento da economia municipal e promoção da sustentabilidade social

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1 Conforme anexo I.



7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Valor total de referência R\$ R\$ 873.019,65 (OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DEZENOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS.)

7.2. Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas, RADAR e BANCO DE PREÇOS sendo;

RADAR TCE

BANCO DE PREÇOS

ANA DÁLIA CNPJ: 10.316.031/0001-00

OPUKA CNPJ: 14.692.576/0001-71

AVENIDA PALACE CNPJ: 01.869.601/0001-06

HOTEL IMPERIAL CNPJ: 37.373.630/0001-11

7.3. Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a Média simples.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 Conforme anexo II.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 A execução dos serviços objeto do presente termo de credenciamento será operacionalizada por meio da plataforma digital oficial adotada pelo Município de Sorriso, ambiente eletrônico exclusivo que centralizará todas as etapas do processo, da solicitação até a conclusão dos serviços prestados.

9.2. Cada empresa credenciada terá acesso individual e seguro ao sistema, mediante login próprio, onde receberá e acompanhará, em tempo real, as **Autorizações de Fornecimento (AF)** emitidas pelas Secretarias Municipais demandantes.

9.3 No modelo de credenciamento, todos os prestadores que atendam aos critérios estabelecidos poderão ser habilitados, sem caráter competitivo, não havendo julgamento de propostas por menor preço ou exclusividade de fornecimento. Trata-se de instrumento jurídico adequado quando há interesse público em manter uma rede de fornecedores qualificados, aptos a atender demandas variáveis e recorrentes da Administração, com igualdade de condições e pluralidade de participação.

9.4 Para garantir isonomia e eficiência na distribuição das demandas, será adotado o modelo **de rateio**, objetivando que todos os credenciados tenham efetiva oportunidade de prestar serviços ao longo da vigência do Termo de Credenciamento.

9.5 SORTEIO CLASSIFICATÓRIO INICIAL

9.5.1 Na sessão pública de abertura do credenciamento, após a habilitação das empresas participantes, será realizado um sorteio classificatório para definir a ordem inicial do rodízio.



Esse procedimento tem como finalidade organizar a sequência inicial de atendimento, observando a regra de proporcionalidade e alternância justa entre os credenciados.

9.5.2 As primeiras demandas serão distribuídas de forma equitativa entre os credenciados habilitados, respeitando a ordem definida no sorteio e a quantidade de diárias disponíveis no momento. O objetivo é garantir que todas as empresas iniciem o credenciamento com a mesma oportunidade de execução do objeto.

9.6 LÓGICA DE RATEIO POR SALDO DE ATENDIMENTO

9.6.1 Após a execução do primeiro ciclo de rodízio, as solicitações subsequentes serão encaminhadas à empresa que, no momento da nova Autorização de Fornecimento (AF), apresentar o maior saldo disponível de vagas a atender. A plataforma digital controlará esse saldo automaticamente, atualizando a carga de serviços executados por cada fornecedor.

9.6.2 Essa lógica visa assegurar que, ao final da vigência contratual, todas as empresas credenciadas tenham alcançado níveis semelhantes de prestação de serviço, promovendo equilíbrio econômico, tratamento isonômico e justiça distributiva na aplicação dos recursos públicos.

9.7. A cada solicitação, a empresa terá o prazo de até **4 (horas) horas** para manifestar aceite. **Em situações emergenciais, esse prazo poderá ser reduzido para até 2 (duas) horas.**

9.8. O aceite ou a recusa será realizado diretamente no sistema eletrônico. A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido será interpretada automaticamente como recusa, sendo a AF redirecionada à próxima credenciada da fila. Todo o fluxo ficará registrado eletronicamente, compondo o histórico de execução e subsidiando a gestão, auditoria e fiscalização.

9.9. Uma vez aceito o serviço, a credenciada deverá disponibilizar as hospedagens solicitadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo hipóteses excepcionais em que a urgência justificar prazos inferiores.

9.10 O uso da plataforma proporciona, entre outras vantagens:

- I -Transparéncia total na gestão dos credenciamentos, com registro eletrônico de todas as movimentações;
- II -Equidade na distribuição das demandas, com rateio automatizado e redimensionamento proporcional conforme a quantidade de credenciados ativos;
- III- Rastreamento completo da execução, com controle por credenciado, por gerência solicitante e por tipo de hospedagem;
- IV -Segurança jurídica e documental, com emissão eletrônica de todas as autorizações de fornecimento e recibos de aceite;
- V -Geração de relatórios em tempo real, com dados estratégicos para tomada de decisão e auditoria.

9.11. Os serviços deverão ser prestados dentro dos limites territoriais do perímetro urbano



de Sorriso – MT, em estabelecimentos previamente habilitados, em conformidade com as condições técnicas e padrões de qualidade definidos no termo de credenciamento.

9.12. Ao término de cada hospedagem, a credenciada deverá inserir na plataforma eletrônica o registro da execução.

9.13. A validação do serviço será realizada pelo setor responsável da Administração, que atestaré eletronicamente a regularidade da execução. Constatadas inconsistências, a credenciada será notificada no sistema e terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos** para sanar as irregularidades, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

9.14. Para fins de liquidação financeira, será adotado o modelo de **medição por serviço executado**, com base nas AFs finalizadas e validadas pelo sistema. A cada solicitação concluída, será gerado relatório eletrônico de execução, que servirá como documento base para a instrução processual.

9.15. Para recebimento, a credenciada deverá apresentar:

a) Nota Fiscal Eletrônica compatível com a AF executada, contendo descrição clara do tipo de quarto, quantidade de diárias, valor unitário e total;

b) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, compreendendo:

I - Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN;

II- Certidão da Fazenda Estadual;

III- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V – Certidão da Fazenda Municipal

9.16. O pagamento será realizado mediante apresentação da documentação regular, observado o prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da liquidação, em consonância com a Programação Financeira de Pagamentos do Município de Sorriso, estabelecida no Decreto Municipal nº 1.199/2025. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento passará a fluir somente após sua reapresentação válida.

9.17. A utilização da plataforma digital será obrigatória e exclusiva, sendo vedado qualquer procedimento fora do ambiente eletrônico oficial. O uso do sistema é condição essencial tanto para a execução do serviço quanto para a efetivação do pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1.1 A credenciada obriga-se a executar os serviços de hospedagem rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital de credenciamento e no termo de credenciamento firmado, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes, bem como as diretrizes fornecidas pela Administração Municipal de Sorriso.



10.1.2. Acatar todas as determinações, observações e orientações feitas pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, por escrito, mediante ciência formal e registrada.

10.1.3. Prestar os serviços dentro de padrões elevados de qualidade, garantindo condições adequadas de higiene, conforto, segurança e acessibilidade, conforme a natureza do objeto credenciado.

10.1.4. Executar os serviços com pessoal habilitado, devidamente treinado e capacitado, orientando-os quanto ao respeito e urbanidade no trato com hóspedes e com servidores da Administração.

10.1.5. Fornecer integralmente a mão de obra, materiais, produtos, equipamentos, mobiliários e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, arcando com todos os custos decorrentes.

10.1.6. Cumprir todas as obrigações constantes do edital e de seus anexos, assumindo de forma exclusiva os riscos e encargos da prestação do serviço.

10.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e comerciais decorrentes da execução do termo de credenciamento.

10.1.8. Permitir e viabilizar a fiscalização municipal quanto à execução dos serviços, não podendo obstar ou restringir o acesso do agente fiscalizador.

10.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, especialmente sobre dados de hóspedes, demandas administrativas ou quaisquer informações estratégicas da credenciante.

10.1.10. Cumprir fielmente as autorizações de fornecimento emitidas pela Administração, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e pontualidade dos serviços prestados.

10.1.11. Comunicar imediatamente à credenciante qualquer alteração societária, cadastral, de endereço ou conta bancária, bem como situações de impossibilidade temporária ou permanente de execução do objeto.

10.1.12. Atender prontamente aos pedidos de esclarecimentos técnicos da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.1.13. Não realizar cessão ou transferência das obrigações assumidas, salvo em casos expressamente autorizados pela Administração, permanecendo, neste caso, como única responsável pelos serviços e pelas obrigações decorrentes.

10.1.14. Responsabilizar-se por todos os ônus e consequências de acidentes de trabalho com seus empregados, prepostos ou terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços, ainda que em dependências do Município.



10.1.15. Manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.1.16. Obter, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás e documentos exigíveis, na forma da legislação vigente.

10.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CREDENCIANTE)

10.2.1. Fornecer à credenciada todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

10.2.2. Emitir autorizações individualizadas de fornecimento de serviços, de forma eletrônica, conforme estabelecido no edital.

10.2.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais devidamente atestadas, dentro dos prazos previstos na legislação e nas normas municipais, especialmente observando o Decreto Municipal nº 1.199/2025, que regulamenta a Programação Financeira de Pagamentos.

10.2.4. Designar servidores para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução das autorizações de fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Esclarecer prontamente eventuais dúvidas apresentadas pelas credenciadas.

10.2.6. Notificar, por escrito, as irregularidades, vícios ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, para que sejam sanados pela credenciada no prazo assinalado.

10.2.7. Rejeitar, total ou parcialmente, a execução dos serviços em desconformidade com o edital, podendo intervir para suspender ou ajustar sua execução.

10.2.8. Fiscalizar continuamente o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade integral da credenciada.

10.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento do termo de credenciamento.

10.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, tampouco por danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. DO DESCREDENCIAMENTO

10. 3.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo ser revogado ou encerrado, a qualquer momento, por interesse da Administração ou da própria credenciada.



10.3.2. A Administração poderá promover o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas editalícias, cláusulas ou condições do termo de credenciamento;
- b) negligência, imprudência, imperícia ou má-fé comprovada na prestação dos serviços;
- c) recusa injustificada em atender solicitações regulares da Administração;
- d) apresentação de documentos falsos, fraudulentos ou com informações inverídicas;
- e) incapacidade técnica, operacional ou financeira de cumprir as obrigações assumidas, caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) prática de atos fraudulentos ou ilícitos com vistas à obtenção de vantagem indevida;
- g) decretação de falência, dissolução societária, recuperação judicial, morte de sócios essenciais ou qualquer fato que comprometa a continuidade da prestação;
- h) razões de interesse público de alta relevância, mediante decisão fundamentada;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução.

10.3.3. O descredenciamento também poderá ser solicitado pela credenciada, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificado.

10.3.4. Em casos de irregularidade grave, fraude documental ou dano comprovado ao interesse público, o descredenciamento poderá ocorrer de forma imediata, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.3.5. Fica assegurado à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo suas razões analisadas pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com decisão final do Prefeito Municipal.

11. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

ATUARÃO COMO FISCAIS DE CONTRATO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO OS SERVIDORES:

GABINETE DO PREFEITO

TITULAR: JENIFER DA COSTA GONÇALVES DIAS

SUBSTITUTO: ANTONIO MAZZEI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA

TITULAR: ANDREIA BEZERRA RIBEIRO DA SILVA

SUBSTITUTO: RAFAEL SILVA MANIEZO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE

TITULAR: PAULA RENATA LIMA CAMPOS

SUBSTITUTO: FRANCO SEITI SAITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TITULAR: KEILA ARAUJO ALVES

SUBSTITUTO: SOELI MARIA CANTONI SACON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

TITULAR: JENIFER DA COSTA GONÇALVES DIAS



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte , Sorriso - MT, 78.890-900

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

CNPJ: 03.239.076/0001-62

Folhas n°

CPL

SUBSTITUTO: REINALDO FERREIRA NUNES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: LUCIANA DE SOUZA GUERRA

SUBSTITUTO: ALINE BORREGO SOARES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR: ROBERSON VARIANI

SUBSTITUTO: JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: VALQUIRIA GEHLEN

SUBSTITUTO: DANIELE MACIEL DOS ANTOS BENALDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

TITULAR: ELIONAR NASCIMENTO

SUBSTITUTO: JULIO CESAR CARVALHO BATIUK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: FABIANA DE QUADROS GIOVENARDI

SUBSTITUTO: JESSICA PASQUALI BRANDOLLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: CÁTIA FREITAS LUCIANO

SUBSTITUTO: SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO

TITULAR: ELISELY DA SILVA RAMOS

SUBSTITUTO: ADRIANA CRISTINA DESORDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

TITULAR: SANDRONEIA APARECIDA KLAUS

SUBSTITUTO: BRUNA KAROLINE DIAS BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

TITULAR: NATHAN NOE ADAM

SUBSTITUTO: NEEMIAS ALVES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR

TITULAR: WAGNER DANIEL REIMANN

SUBSTITUTO: WILLIAN NUNES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TITULAR: PEDRO HENRIQUE PIRES DE CAMARGO

SUBSTITUTO: FABIOLA FATIMA MARTINO

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de validade do EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus Termos de Credenciamento é de 12 (doze).

13. DAS SANÇÕES/PENALIDADES:

Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

É vedado caucionar o TERMO DE CREDENCIAMENTO decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66) 3545-4700 – Av. Porto Alegre, 2525-Centro – CEP 78890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil - www.sorriso.mt.gov.br



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte , Sorriso - MT, 78.890-900
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br
CNPJ: 03.239.076/0001-62



15. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).
- 15.2. REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).
- 15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).
- 15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

Sorriso – MT, 13 de agosto de 2025.

Equipe de planejamento:

HORTÊNSIA DE MATOS DUARTE SCHIMIDT QUADROS Matrícula nº: 16643 Setor de Planejamento de Aquisições	JOÃO PEDRO MONTES SOARES PORTILHO Matrícula nº: 15481 Setor de Planejamento de Aquisições
--	---

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ALEI FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO

(ASSINADO DIGITALMENTE)

CLAUDIMARA APARECIDA CHAVES FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA

(ASSINADO DIGITALMENTE)

JAN ASSAD LAHHAM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE

(ASSINADO DIGITALMENTE)

TEDY WENDELL PUVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

(ASSINADO DIGITALMENTE)

HILTON POLESELLO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ADRIANA ESTER REICHERT PALÚ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte , Sorriso - MT, 78.890-900

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

CNPJ: 03.239.076/0001-62



(ASSINADO DIGITALMENTE)

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

(ASSINADO DIGITALMENTE)

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ODIMAR BIANCHIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

(ASSINADO DIGITALMENTE)

DANIELA CRISTINA SILVEIRA MARSOLA STEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(ASSINADO DIGITALMENTE)

VANIO DE JESUS JORDANI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(ASSINADO DIGITALMENTE)

MILTON GELLER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO

(ASSINADO DIGITALMENTE)

PAULO CEZAR LUCION

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

(ASSINADO DIGITALMENTE)

NERCI ADRIANO DENARDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

(ASSINADO DIGITALMENTE)

LUCAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA

ALIMENTAR

(ASSINADO DIGITALMENTE)

CLOVIS PICOLO FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

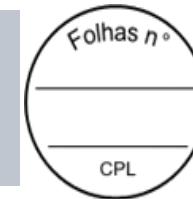
SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte , Sorriso - MT, 78.890-900
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br
CNPJ: 03.239.076/0001-62



ANEXO I – ITENS:

Documento						
660/2025	Data: 12/08/2025	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 873.019,65			
Estrutura administrativa: 1.10.001.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Descrição: "CREDECIMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES."						

Código Item	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
839632	299006-7	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL - DUPLO (DUAS CAMAS DE SOLTEIRO) - AR-CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA MANHÃ. (NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SORRISO – MT).	DIA	1785,0000	R\$ 318,77	R\$ 569.004,45
839631	299007-5	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL - INDIVIDUAL (UMA CAMA DE SOLTEIRO) – AR-CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA MANHÃ. (NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SORRISO – MT).	DIA	410,0000	R\$ 273,22	R\$ 112.020,20
839643	299657-0	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL - TRÍPLA (TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO) - AR-CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA MANHÃ. (NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SORRISO – MT).	DIA	470,0000	R\$ 408,50	R\$ 191.995,00
						Total: R\$ 873.019,65

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66) 3545-4700 – Av. Porto Alegre, 2525-Centro – CEP 78890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

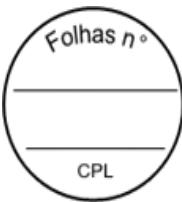


SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte , Sorriso - MT, 78.890-900
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br
CNPJ: 03.239.076/0001-62



ANEXO II - DOTAÇÕES:

ÓRGÃO	ESTRUT. ADM.	DOTAÇÃO	RED.	ELEM. DESP.	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2025	VALOR 2026
Gabinete do Prefeito	1.02.001	02.001.04.122.0002.2007	7	339039	1.500.000 0000	R\$ 546,44	R\$ 2.185,76
Sec. Mun. de Administração	1.10.001.1	10.001.04.122.0002.2078	479	339039	1.500.000 0000	R\$ 546,44	R\$ 2.185,76
Sec. Mun. da Mulher e da Família	1.25	25.001.14.244.0002.1431	1102	339039	1.500.000 0000	R\$ 2.412,14	R\$ 8.282,46
Sec. Mun. I de Assistência Social	1.08.001.1	08.005.08.244.0002.2055	435	339039	1.500.000 0000	R\$ 4.734,55	R\$ 12.107,70
Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	1.06.001.1	06.001.04.122.0002.2044	224	339039	1.500.000 0000	R\$ 591,99	R\$ 2.367,96
Sec. Mun. de Educação	1.04.005.0001	04.001.12.122.0002.2019	64	339039	1.500.100 100	R\$ 2.820,64	R\$ 8.550,36
Sec. Mun. de Esporte, Lazer e Juventude	1.13.001.1	13.001.27.812.0002.2084	552	339039	1.701.000 0000	R\$ 481.902,30	R\$ 272.572,60
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico	1.09.001.1	09.001.23.691.0002.2072	456	339039	1.500.000 0000	R\$ 865,21	R\$ 3.460,84
Sec. Mun. de Fazenda	1.03.001.1	03.001.04.123.0002.2012	36	339039	1.500.000 0000	R\$ 591,99	R\$ 2.367,96
Sec. Mun. de Governo	1.11.001.1	11.001.04.122.0002.2081	518	339039	1.500.000 0000	R\$ 546,44	R\$ 2.185,76
Sec. Mun. de Infraestr. Transp. e Saneamento	1.05.001.1	05.001.04.122.0002.2032	192	339039	1.500.000 0000	R\$ 1.684,87	R\$ 4.007,28
Saúde	1.07.001.1	07.001.10.122.0010.1032	277	339039	1.500.100 200	R\$ 2.820,64	R\$ 9.916,46
Sec. Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil	1.20.001.1	20.001.06.181.0002.2118	857	339039	1.500.000 0000	R\$ 3.369,74	R\$ 6.648,46
Sec. Mun. de Cultura	1.22	22.001.13.392.0020.2142	907	339039	1.500.000 0000	R\$ 8.411,05	R\$ 17.049,85
Sec. Mun. de Agricultura Fam. e Seg. Alimentar	1.23.001.0001	23.001.04.122.0002.2139	960	339039	1.500.000 0000	R\$ 865,21	R\$ 3.460,84
Sec. Mun. da Cidade	1.14.001.1	14.001.15.122.0031.2086	583	339039	1.500.000 0000	R\$ 591,99	R\$ 2.367,96

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66) 3545-4700 – Av. Porto Alegre, 2525-Centro – CEP 78890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil - www.sorriso.mt.gov.br